

Fernando Antônio de Carvalho Borges Garcia

Atos processuais eletrônicos no Processo do Trabalho

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. Otavio Pinto e Silva

Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo

São Paulo
2014

RESUMO

GARCIA, Fernando Antônio de Carvalho Borges. **Atos Processuais Eletrônicos no Processo do Trabalho**. 268 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

A presente dissertação trata da Prática e Comunicação dos Atos Processuais Eletrônicos na Justiça do Trabalho. Para tanto, utiliza-se de uma análise crítica da produção de tais atos dentro do sistema PJe-JT em comparação à rotina adotada na tramitação em papel, visando esclarecer se a inserção da tramitação processual trabalhista em meio eletrônico possibilita o aperfeiçoamento da atividade jurisdicional. No primeiro capítulo, é apresentado um breve histórico sobre a criação dos computadores e da internet. No segundo, traça-se um pequeno esboço da implantação do processo eletrônico na Justiça do Trabalho, da criação do sistema PJe pelo CNJ e seus objetivos. No terceiro, foram estudadas as características gerais dos atos processuais eletrônicos e conceitos fundamentais para a compreensão da matéria. O quarto capítulo trata da prática dos principais atos processuais eletrônicos na Justiça do Trabalho em comparação com a produção de atos em processos tramitando em papel e as mudanças, dificuldades e melhorias trazidas pela nova forma de tramitação, tendo como paradigma o PJe-JT do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região. O quinto capítulo analisa a adequação da implantação do sistema PJe-JT aos objetivos esperados com a sua criação. Ao final, pode-se concluir que apesar de o sistema PJe-JT ainda não ter alcançado seus objetivos de forma plena, as mudanças implementadas foram positivas, constituindo uma etapa significativa para a modernização do Poder Judiciário.

Palavras-chave: Processo Trabalhista. Direito Processual. Processo Eletrônico. Sistema Eletrônico de Processamento de Ações Judiciais. Autos de Processo Eletrônico.

ABSTRACT

GARCIA, Fernando Antônio de Carvalho Borges. **Electronic procedural acts in Labor Procedural Law**. 268 f. Dissertation (Master in Labor and Social Security Law) – Faculty of Law of the University of São Paulo, São Paulo, 2014.

This dissertation studies the Practice and Communication of Electronic procedural acts in the Labor Court. Based on a critical analysis of the production of such acts within the PJe-JT system compared to the routine adopted in non-electronic processing, the study aim to clarify if the inclusion of labor procedure in electronic proceedings enables the improvement of judicial activity. The first chapter contains a brief history of computer and the internet. The second draws a small sketch of the implementation of the electronic proceedings in the labor courts, the creation of the PJe system by CNJ and its objectives. In the third chapter, the general characteristics and concepts of electronic procedural acts were studied. The fourth chapter deals with the practice of the main electronic procedural acts in labor courts compared to the production of its acts by non-electronic processing, and the changes, difficulties and improvements brought by the new form of procedure, adopting as a paradigm of the PJe-JT of the 2nd region's Regional Labor Court. The fifth chapter reviews the adequacy of the implementation of the PJe-JT system to the objectives expected from its creators. In the end, it can be concluded that although the PJe-JT system has not yet achieved its objectives fully, the changes implemented were positive and constitutes an important for the modernization of the judiciary.

Keywords: Labor Procedural Law. Procedural Law. Electronic judicial process. Electronic lawsuit process system. Electronic judicial process lawsuit files.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objeto a Prática e Comunicação dos Atos Processuais Eletrônicos na Justiça do Trabalho.

Visa discutir se a inserção da tramitação processual trabalhista em meio eletrônico possibilita o aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, através da análise das principais características dos atos no processo eletrônico, bem como pela descrição da produção de atos processuais no sistema PJe-JT, em comparação à prática em processos judiciais convencionais em autos feitos de papel.

Inserido em um contexto histórico onde a comunicação é cada vez mais célere, com o aumento do uso de tecnologias da informação pela população e a crescente expansão da Internet na sociedade brasileira, o Poder Judiciário se viu diante da necessidade de adotar novas tecnologias de processamento e transmissão de dados, visando aumentar a eficiência no atendimento às demandas da sociedade.

Nos últimos anos, autorizado por uma série de alterações legislativas pontuais, e valendo-se da solução criativa de alguns de seus membros, o Poder Judiciário desenvolveu algumas experiências de informatização de procedimentos judiciais visando atingir esse objetivo.

Estas experiências culminaram com a introdução do processo eletrônico no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei n. 11.419/2006, a qual buscou atender uma demanda da sociedade que ansiava por um procedimento que contribuísse para o alcance da celeridade no trâmite de processos, prevista na EC/45, a qual acrescentou o inciso LXXVIII ao artigo 5º da Constituição Federal.

A adoção da tramitação processual em meio eletrônico, com a prática e comunicação de atos realizados integralmente através da rede mundial de computadores, buscou reduzir os custos com a administração da justiça, o tempo médio de duração dos processos, automatizar os atos processuais e eliminar rotinas burocráticas que aumentam o tempo de espera do cidadão para a obtenção de um provimento jurisdicional.

A ferramenta escolhida pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, para a consecução destes objetivos foi o sistema PJe, um sistema eletrônico de tramitação processual desenvolvido pelo próprio CNJ e lançado oficialmente em 21 de junho de 2011, saudado por parte da doutrina como uma boa prática apta a proporcionar o desenhado aprimoramento da atividade judicante.

Na Justiça do Trabalho, o sistema é chamado PJe-JT; é administrado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e vem sendo implantado de forma gradual desde então. Foram criadas novas varas totalmente eletrônicas, e, nas varas já existentes, foi adotada a obrigatoriedade de distribuição de novas ações judiciais somente por meio eletrônico através do sistema PJe-JT, restando, ainda, algumas varas com distribuição de processos de forma tradicional, com autos de papel.

Dessa forma, resta saber se a adoção da tramitação processual em meio eletrônico atingiu os objetivos almejados pelo CNJ e pela doutrina.

A julgar pelo pouco tempo decorrido desde o início da implantação do sistema PJe, aliado a uma prática jurídica há muitos anos habituada à tramitação processual em autos feitos de papel, é de se esperar que o sistema ainda não tenha alcançado seus objetivos de forma plena.

Isso porque a adoção de um sistema informático de tramitação processual em escala nacional, com a participação de vários tribunais, sendo 25 deles pertencente apenas à Justiça do Trabalho (24 Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho), abrangendo diferentes regiões e realidades culturais e socioeconômicas tão diversas quanto a brasileira, é, de fato, uma tarefa hercúlea.

Todavia, este estudo tem como objetivo avaliar se a forma como a tramitação processual trabalhista foi inserida em meio eletrônico, e se o sistema adotado para a realização desse fim, contribuem de fato para o aprimoramento da atividade jurisdicional.

Para isso, pretende-se perquirir as principais características dos atos processuais no processo eletrônico, seus conceitos fundamentais, juntamente com uma apresentação das rotinas adotadas na produção de tais atos dentro do sistema PJe-JT.

Em seguida, a produção de atos eletrônicos será comparada àquela adotada em processos que tramitem em autos feitos de papel, de forma a concluir se as rotinas de produção implantadas pelo sistema desenvolvido pelo CNJ realmente atuam como elemento facilitador do trabalho realizado por servidores e magistrados.

A importância deste estudo reside no fato de a implantação do processo eletrônico alterar o meio físico e a forma de se visualizar os autos em todas as áreas do Direito, além de inaugurar uma nova forma de produção de atos processuais, inteiramente realizada através de meios informáticos e disponibilizada 24 horas por dia pela Internet.

A implantação do processo eletrônico causou uma imensa repercussão no mundo jurídico, sendo objeto de discussões acaloradas nos corredores dos fóruns e salas de aula das faculdades, sobre os seus mais variados aspectos, seja sobre a forma como foi implantado, suas

funcionalidades, as interrupções em seu funcionamento, reflexos na rotina de advogados, servidores e magistrados, e até mesmo sobre a necessidade de se adotar um sistema eletrônico de tramitação processual.

Por se tratar de tema relativamente novo na doutrina, ainda existem poucos estudos englobando tanto as características fundamentais dos atos processuais eletrônicos quanto a análise crítica da produção de tais atos dentro do sistema PJe em comparação à rotina adotada na tramitação em papel, sendo necessária, para o desenvolvimento dos estudos sobre processo eletrônico, a abordagem aqui adotada.

Para tanto, foi realizado um levantamento bibliográfico sobre a matéria, o qual foi complementado com a análise da legislação pertinente e normas regulamentadoras editadas pelo CNJ e CSJT.

Foi realizada, também, pesquisa sobre a produção de atos processuais e expedientes judiciais, tanto eletrônicos quanto em papel, através de observação das rotinas de trabalho adotadas em varas do trabalho do TRT da 2ª Região ao longo de toda a pesquisa, sendo também consultado material editado pelo próprio tribunal para a instrução de servidores e magistrados quanto ao sistema PJe-JT.

Tal experiência foi de vital importância para a realização do estudo, pois forneceu subsídio para uma análise mais acurada sobre as diferenças nas rotinas adotadas para a produção dos atos processuais e os reflexos no meio ambiente de trabalho do Poder Judiciário.

Para a análise do material obtido, utilizamos os métodos que se fizerem necessários para cada tipo de objeto, tais como o comparativo, o dialético (contrapondo as teses esposadas pelos diferentes doutrinadores e jurisprudência pesquisada) e o hipotético dedutivo, este último com o fim de perquirir se a utilização do processo eletrônico através do sistema PJe-JT está apta a produzir os efeitos desejados pelo CNJ e a doutrina.

Inicialmente, será apresentado, no capítulo 2, um breve histórico sobre a criação dos computadores e da Internet, destacando o aumento do grau de conectividade da sociedade e o aumento da velocidade das informações, gerando mudanças gerais na vida das pessoas.

O capítulo 3 nos revela um pequeno esboço da implantação do processo eletrônico na Justiça do Trabalho, desde a evolução legislativa das aplicações das tecnologias da informação ao processo judicial, passando pela criação do sistema PJe pelo CNJ e seus objetivos, sua implementação na seara trabalhista pelo CSJT, sua regulamentação e seus desafios.

Na sequência, os atos processuais eletrônicos serão estudados, no capítulo 4, quanto às suas características gerais. Serão abordadas questões quanto à sua forma, envolvendo conceitos

como “meio eletrônico”, “imaterialidade”, “intermedialidade” e suas implicações na concepção de atos processuais, bem como conceitos fundamentais à tramitação processual eletrônica, como “transmissão” e “documentos eletrônicos”, “certificação digital” e “assinatura eletrônica”. Serão ainda abordadas questões relativas ao tempo dos atos, sua publicidade e acesso aos atos eletrônicos.

O capítulo 5 nos leva para dentro da tramitação eletrônica e para a prática dos principais atos processuais eletrônicos na Justiça do Trabalho, tomando como paradigma o PJe-JT do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, observando se a inserção dos atos no meio eletrônico, de fato, promoveu a revolução desejada.

No capítulo 6, analisaremos se a implantação do sistema PJe-JT, em seu atual estágio de desenvolvimento, atinge os objetivos esperados, bem como se a inserção dos atos processuais em meio eletrônico está contribuindo, ou não, para o aperfeiçoamento do exercício da atividade jurisdicional.

O último capítulo traz as conclusões do estudo e sugestões de melhorias a serem realizadas. Integram o presente estudo, ainda, dois anexos ilustrativos de assuntos abordados ao longo do trabalho.

7 CONCLUSÕES

*o novo
não me choca mais
nada de novo
sob o sol
apenas o mesmo
ovo de sempre
choca o mesmo novo*
Paulo Leminski

O estudo teve como objeto a prática e a comunicação dos atos processuais eletrônicos na Justiça do Trabalho, discutindo-se se a implantação de uma tramitação processual em meio eletrônico possibilitou o aperfeiçoamento da atividade jurisdicional — objetivo e razão de ser do processo eletrônico — se comparada àquela adotada em autos feitos de papel.

Inicialmente, foi apresentado um breve histórico sobre a criação dos computadores e da Internet, com destaque para o aumento do grau de conectividade da sociedade e da velocidade das informações. Em seguida, foi traçado um esboço da implantação do processo eletrônico na Justiça do Trabalho, com apresentação da evolução legislativa relacionada às aplicações das tecnologias da informação ao processo judicial e da criação do sistema PJe pelo CNJ e seus objetivos, além da sua implementação na seara trabalhista pelo CSJT.

Foram estudadas as características gerais dos atos processuais eletrônicos. Sua forma, conceitos fundamentais — como “meio eletrônico”, “imaterialidade”, “intermedialidade” — e suas relações com a ideia de autos processuais, além de questões relacionadas ao tempo dos atos, publicidade e acesso aos autos eletrônicos. Com relação à tramitação processual eletrônica, foram estudados os conceitos de “transmissão eletrônica”, “documentos eletrônicos”, “certificação digital” e “assinatura eletrônica”.

Os conceitos analisados serviram de base para a verificação da prática dos principais atos processuais eletrônicos na Justiça do Trabalho, adotando-se como paradigma o PJe-JT do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região. Através da comparação entre o *modus operandi* utilizado para a realização dos atos processuais, tanto nos autos tradicionais, de papel, quanto em meio eletrônico, verificaram-se as mudanças, as dificuldades e as melhorias trazidas pela inserção da tramitação processual em meio eletrônico.

Por fim, foram discutidas questões relativas à adequação da implantação do sistema PJe-JT, em seu atual estágio de desenvolvimento, aos objetivos esperados pelo CNJ e pela doutrina, os quais idealizaram um sistema de processamento de ações judiciais pautado pela

interoperabilidade, automação, redução da duração do tempo médio de tramitação processual, melhorias no tocante à infraestrutura e locais de armazenamento de processos, reformulação na organização do trabalho do Poder Judiciário, com possíveis ganhos em qualidade de vida aos seus participantes e mudanças ontológicas no Processo.

Diante desse quadro, podemos concluir que o processo eletrônico ainda está longe de atingir seus objetivos. Vejamos.

Como visto ao longo do trabalho, o sistema PJe-JT não é dotado de interoperabilidade.

Isso porque não foi verificado, ao longo do estudo, entre o sistema de processamento de ações judiciais de cada TRT e de qualquer outro tribunal, órgão governamental ou qualquer organização social, a possibilidade de tratamento de informações integralmente aproveitadas no envio de processos e expedientes. Qualquer dado enviado ao PJe-JT deve ser processado e inserido novamente, em algum momento, por um operador do sistema.

Talvez o problema da interoperabilidade com órgãos externos pudesse ser suprido pela criação de um portal na Internet, ou até mesmo uma ferramenta no próprio sistema PJe-JT, pela qual os órgãos e demais pessoas jurídicas pudessem prestar as informações solicitadas pelos juízos, através de um procedimento adequado ao tratamento de tais informações pelo sistema.

Quanto à interoperabilidade entre os sistemas PJe-JT de diferentes TRTs, a efetivação da compatibilidade é urgente, de forma a facilitar a comunicação entre tribunais, imprimir celeridade ao processamento de cartas precatórias, além de fornecer ao jurisdicionado um sistema de tramitação processual uniforme, ao menos no âmbito da Justiça do Trabalho.

Ainda, conforme sugerido no capítulo anterior, espera-se que o CNJ adote a obrigatoriedade do desenvolvimento dos sistemas PJe-JT de forma uniforme em todos os tribunais, para que a remessa de processos e expedientes seja possível sem problemas de configuração e de tratamento de dados, ressaltando-se o caráter democrático e inclusivo dessa medida, que deverá contar com a participação ativa de representantes de todos os tribunais, de advogados e membros do Ministério Público de todos os estados, bem como de outros atores sociais interessados na melhoria do sistema.

Há também a necessidade de interoperabilidade de sistemas e aproveitamento de informações de forma direta e eficiente, inicialmente, entre o sistema PJe-JT e o Ministério do Trabalho, Receita Federal, o sistema do FGTS, Juntas Comerciais, INSS, com a possibilidade de estabelecimentos de convênios com outras instituições ou organizações que possam auxiliar a atividade jurisdicional.

7.1 Ausência de automação

Há a necessidade de grande aprimoramento do sistema PJe-JT para o alcance dos objetivos traçados pelo CNJ e esperados pela doutrina no tocante à automação dos atos processuais, pois a produção e alimentação de dados, assim como a prática da maioria das tarefas elaboradas mediante utilização de computadores, em ambiente conectado à rede mundial de computadores, como visto, continuam mecânicas, não alcançando o desejado tratamento inteligente de informações presentes nos documentos produzidos pelo sistema, condição *sine qua non* para a automação dos atos processuais.

Assim, apesar de alguma melhora no que tange ao peticionamento e juntadas eletrônicas, eliminação de atos — como numeração de páginas, adoção de carimbos, formalização de certidões de juntada, remessas de processos mediante transporte físico para outras varas e para a segunda instância, com o fechamento de caixas de arquivo para posterior envio ao setor competente, assinatura de despachos em lote —, a tramitação processual pelo sistema, apesar de todas as previsões, ainda depende da inserção individual de dados, elaboração “manual” de documentos e, em alguns casos, de mais etapas para a produção de atos processuais, não estando o sistema PJe-JT dotado da automação desejada.

Não há, ainda, a possibilidade de real automação, cujas possibilidades são enormes, das quais destacamos algumas, além das acima mencionadas:

- a) intimação da sentença, acórdãos, decisões interlocutórias ou despachos simultaneamente à assinatura;
- b) vencimento automático do prazo, com imediatas intimações pelo Diário Oficial, notificações por carta, editais, ou encaminhamento direto dos autos ao próximo passo, como conclusão para sentença ou despacho, confecção de alvarás, remessa para peritos, manifestação das partes, remessa para 1ª ou 2ª instâncias ou TST, dentre outras possibilidades;
- c) envio automático de notificações aos correios assim que a petição inicial é distribuída, com códigos de rastreamentos gerados de forma automática sem a intervenção de servidores;
- d) geração automática de ofício requisitório de honorários periciais ao tribunal após o deferimento, dentre outras possibilidades.

7.2 Duração do processo

Verificou-se uma redução de mais de cem dias no tempo de tramitação processual entre janeiro de 2013 e junho de 2014 com a tramitação processual eletrônica.

Todavia, neste momento, não é possível concluir que a adoção do processo eletrônico na Justiça do Trabalho contribui decisivamente para a diminuição do tempo de tramitação processual, pois o sistema PJe-JT ainda não é estável ou dotado de uma arquitetura com automação de atos e interoperabilidade, e os operadores do sistema (servidores, magistrados, advogados ou cidadãos) ainda não se encontram inteiramente adaptados à nova realidade.

Com relação aos processos em 1ª instância, embora o tempo médio de tramitação em meio eletrônico seja visivelmente menor, há um movimento de crescimento constante do tempo gasto, mormente pelo aumento contínuo de processos em execução a serem incluídos no cálculo dessa média, os quais contribuem para o aumento da quantidade de processos em tramitação em cada secretaria.

Com relação à 2ª instância, nota-se, atualmente, uma diferença de tempo de tramitação, entre os processos eletrônicos e os de papel, bem menor do que na 1ª instância. Tal constatação confirma o fato de que a inserção dos autos em meio eletrônico não provocou, até o momento, a revolução imaginada. Outro fato interessante é o período em que a tramitação eletrônica foi mais lenta (entre abril e setembro de 2013), provavelmente pela ausência de mudanças significativas e facilitadoras na prática dos atos realizados por servidores e magistrados da 2ª instância, resultado de uma demora maior na adaptação à nova realidade por servidores e magistrados atuantes na 2ª instância.

7.3 Infraestrutura/local de armazenamento

É evidente a melhoria gerada pela adoção da tramitação processual eletrônica no que se refere à infraestrutura e ao local de armazenamento dos processos.

Seja pelo ganho de espaço nos locais de trabalho de servidores e magistrados e consequente ganho na qualidade do ambiente de trabalho, seja pela melhoria no procedimento adotado para arquivamento e desarquivamento de processos e sua economia na logística e no espaço dos fóruns, ou, ainda, pela simplificação das demoradas remessas de autos da 1ª para a 2ª instâncias e encaminhamento aos gabinetes, bem como pelo fim da necessidade de formação de autos suplementares (art. 34 da Resolução n. 136/2012 do CSJT) — por tais motivos,

concluímos que a transformação dos autos de papel em eletrônico atingiu seus objetivos neste ponto.

7.4 Organização do trabalho

Com relação à divisão do trabalho *interna corporis*, no âmbito do Poder Judiciário, o processo eletrônico pode contribuir para a maior especialização dos servidores, com atribuição de tarefas mais complexas e que exijam maior conhecimento jurídico, desde que o sistema elimine, de fato, as tarefas manuais e repetitivas, o que ainda não ocorre.

Possibilita também o aumento de produtividade e das formas de monitoramento da produção, e, sendo assim, deve-se atentar para que tais benesses ao serviço público não se transformem em prejuízo dos servidores, advogados e magistrados, evitando-se os citados efeitos nocivos do teletrabalho.

7.5 Ausência de mudanças ontológicas

Com respeito à relação jurídica processual, não há que se falar em qualquer mudança, pois o processo trabalhista ainda é realizado por um demandante em face de um demandado, através de um pedido ao Estado para que lhe seja concedido determinado bem.

No tocante ao procedimento, ou seja, à sequência de atos ordenados, prevista por lei, através da qual o processo se desenvolve, não há qualquer alteração. O processo eletrônico trabalhista segue a mesma marcha processual determinada pela CLT, sofrendo apenas a influência de uma ou outra forma de praticar determinado ato, seja pelo peticionamento eletrônico, seja na produção de atos dentro das secretarias das varas e tribunais, mas mantendo a mesma sequência de atos ordenados determinada pelas normas jurídicas processuais.

Dessa forma, não podemos concluir que a inserção da tramitação processual em meio eletrônico, através da implantação do sistema PJe-JT, foi capaz de provocar mudanças ontológicas no processo do trabalho.

7.6 Considerações finais

Hoje, assim como há cinco anos, “a concepção de edificação do processo eletrônico concentra-se mais na mudança de ambiente e não na revisão da forma, finalidade ou utilidade

dos atos processuais, que seguem, no geral, aproveitando a experiência angariada nos autos de papel”¹.

Deve se ter em mente que os “os integrantes do Poder Judiciário terão que fazer seus serviços em maior e melhor qualidade, de forma inovadora, atendendo à demanda crescente da cidadania e sem grandes perspectivas de aumento de quadros ou de orçamento”, isso porque

o paradigma da qualidade de seus serviços públicos não é mais o próprio serviço público, mas a prestação dos serviços privados. Gostemos ou não da inferência ideológica, a eficiência da prestação de serviços públicos, num contexto de sociedade de conhecimento e revolução tecnológica, sofre a avaliação generalizada, horizontal e verticalizada, na qual todos são parâmetros de todos, públicos e privados, e as ansiedades dos destinatários dos serviços são medidas e ampliadas pela concorrência das instituições sociais, não mais comportando modelos fracionados de percepção².

Deve-se lembrar, sempre, que o

essencial no processo eletrônico, o potencial de emancipação que ele carrega, está, justamente, no fato de ser um processo em rede, mas não uma rede fios e circuitos, e, sim, uma rede que liga pessoas, gente, seres humanos: juiz, partes e sociedade humana. Não se trata de deslumbre com a tecnologia, mas com o potencial político, cultural, econômico e sociológico da rede³.

Como era de se esperar, o sistema PJe-JT ainda não alcançou seus objetivos de forma plena. Verifica-se que a implantação do processo eletrônico não foi acompanhada de uma preparação adequada, pois o sistema ainda não é dotado das características que mais se esperavam dele: interoperabilidade e, principalmente, automação dos atos. Além disso, será necessário o decurso de um tempo maior para que a comunidade jurídica habitue-se à nova realidade.

O que se pode concluir é que as melhorias verificadas pela inserção da tramitação processual em meio eletrônico — diminuição da duração temporal média de um processo, infraestrutura e espaço interno dos tribunais e peticionamento eletrônico — decorrem, quase que exclusivamente, da transformação do meio de suporte do registro dos atos processuais, ou

¹ WAKI, Kleber de Souza. *O Processo, os Atos Processuais, o Meio Físico ou Eletrônico e a Publicidade*. In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região v.16 n.1, João Pessoa – PB, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, 2009, p.68.

² COUTINHO FILHO, Gabriel Lopes. *Unidade judicial híbrida: o papel e o virtual e a gestão de pessoas*. In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região n.13/2013, São Paulo – SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 2013, p. 40.

³ CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. *O Processo em Rede*. P.38.

seja, a passagem dos autos do papel para o meio eletrônico, e não pela adoção de um sistema de processamento de ações judiciais que aproveita de forma significativa as enormes possibilidades proporcionadas pelo mundo cibernético.

Isso ocorre devido à ausência de interoperabilidade e não efetivação da tão desejada automação dos atos, e, em certos casos, em razão da maior complexidade exigida para a realização de certos atos processuais, o que nos leva a crer que, no momento, a prática de atos pela secretaria é mais trabalhosa nas de vara eletrônica. Tal fato, certamente, não é sentido, ainda, pelos trabalhadores das varas eletrônicas, em virtude do pouco volume de processos em comparação com as varas convencionais.

Por fim, torna-se necessário o desenvolvimento de estudos interdisciplinares visando aproximar Direito Processual e Ciências da Computação e sua aplicação no desenvolvimento do sistema, uma vez que os recursos atualmente disponibilizados pelo sistema PJe-JT ainda não possuem funcionalidades que simplifiquem o trabalho de servidores e magistrados. Tais estudos, realizados com consulta à sociedade, sobretudo à OAB e ao Ministério Público, são fundamentais para o aprimoramento do sistema, com manutenção do respeito às normas processuais. A nova realidade exige cada vez mais juristas informatas e informatas juristas.

Vale ressaltar que o acesso a tais pesquisas não deve permanecer restrito aos desenvolvedores do sistema, mas, sim, devem ser amplamente disponibilizados a quem possa interessar, para que o conhecimento possa ser devidamente estudado, analisado, criticado e aprimorado.

Acreditamos ser necessária, também, a realização de estudo aprofundado sobre os efeitos do teletrabalho e do monitoramento de serviços no âmbito da Administração Pública, sobretudo dos servidores e magistrados na Justiça do Trabalho.

Isso porque a inserção das tarefas diárias dos trabalhadores do Poder Judiciário trabalhista, em ambiente digital, pode amplificar a ocorrência de certos efeitos perversos no ambiente de trabalho já presentes nas rotinas anteriores ao PJe-JT, como a supressão do tempo livre, ampliação de metas exigidas, assédio institucional, isolamento, lesões por esforço repetitivo (LER), doenças emocionais e outras doenças ocupacionais. Os limites éticos e morais do poder de direção do Estado, enquanto “empregador”, devem ser colocados em destaque, pois, além da atenção devida à saúde de servidores e juízes, a Justiça do Trabalho deve zelar pelo cumprimento das normas de saúde e meio ambiente laboral em seu âmbito interno, assim como faz ao processar e julgar ações relativas às relações de trabalho.

Diante do todo o exposto, ainda que a inserção dos autos em meio eletrônico não tenha

alcançado os objetivos traçados por seus criadores e esperados pela doutrina, pode-se concluir que as mudanças implementadas foram positivas, constituindo um passo significativo para a modernização do Poder Judiciário.

Isso porque este período, a nosso ver, ainda inicial, de implantação do sistema PJe-JT em escala nacional, representa uma etapa de adaptação da comunidade jurídica trabalhista (que precisa se familiarizar mais com a utilização de computadores e recursos disponibilizados através da Internet) e da própria Justiça do Trabalho (que precisa aprimorar bastante as funcionalidades oferecidas por seu sistema eletrônico de tramitação processual) às transformações vivenciadas pela sociedade contemporânea, cada vez mais ligada à utilização de tecnologias da informação e conectadas em tempo real.

Hoje, o esperado processo eletrônico automatizado e desburocratizado está mais próximo do que antes da implantação do sistema PJe-JT. Para isso, espera-se que suas atualizações vindouras atentem para o desenvolvimento das lacunas apontadas por este e outros estudos realizados e em andamento, para que seu grande objetivo seja plenamente alcançado, qual seja, o de aperfeiçoar o exercício da atividade jurisdicional mediante a utilização das potencialidades oferecidas pela tecnologia da informação.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola; tradução da 1ª edição brasileira coordenada e revista por Alfredo Bosi; revisão da tradução e tradução dos novos textos Ivone Castilho Benedetti. *Dicionário de Filosofia*. 4ª ed. 2ª tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ABBATE, Janet. *Inventing the internet*. Cambridge, Massachusetts, MIT PRESS, 2000.

ABRAT Eletrônico. Informativo mensal n.18, Brasília, 28/02/2014.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. *Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informatização judicial no Brasil*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 2010.

ALVIM, José Eduardo Carreira. *Teoria geral do processo*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. *O princípio da publicidade e processo eletrônico*. In Revista do Advogado. São Paulo, a. 33, n. 120, ago. 2013, São Paulo – SP, AASP – Associação dos Advogados de São Paulo, 2013.

ARAKAKI, Gerlúcia Oliveira. *PJe-JT - agrupadores*. In Manual PJe-JT 1º Grau. Coord. Conrado Augusto Pires, São Paulo – SP, Núcleo de Apoio à Implantação Regional do PJe-JT - TRT 2ª Região, 2013, p.5.

ATHENIENSE, Alexandre, *Comentários à Lei 11.419/06 e As práticas Processuais por Meio Eletrônico nos Tribunais Brasileiros*, Curitiba: Juruá, 2010.

ATHENIENSE, Alexandre. *As vulnerabilidades e soluções para o processo eletrônico*. In Revista do Advogado. São Paulo, a. 33, n. 120, ago. 2013, São Paulo – SP, AASP – Associação dos Advogados de São Paulo, 2013.

BARACAT, Eduardo Milléo. *Registro audiovisual dos depoimentos: fundamentos jurídicos*. In Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná n.15/2013, Curitiba – PR, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, 2013.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. *Instituições de Direito Processual do Trabalho*. São Paulo, Max Limonad, 1951.

BENUCCI, Renato Luís. *A tecnologia aplicada ao processo judicial*. Campinas-SP: Millennium Editora, 2007.

BRANDÃO, Cláudio Mascarenhas. Processo eletrônico na Justiça do Trabalho. *In*: CHAVES, Luciano Athayde (org.) Curso de processo do trabalho. São Paulo: LTr, 2009.

BRANDÃO, Cláudio. *O processo judicial eletrônico nos 70 anos da CLT*. *In* Revista do Advogado. São Paulo, a. 33, n. 121, nov. 2013, São Paulo – SP, AASP – Associação dos Advogados de São Paulo, 2013.

BRASIL, CNJ. *Justiça em Números*, 2007/2012.

BRASIL, INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ITI, *Glossário ICP-BRASIL*, Versão 1.2, 2007. Disponível em: <http://www.iti.gov.br/images/twiki/URL/pub/Certificacao/Glossario/Glossario_ICP_Brasil_Versao_1.2_novo-2.pdf> Acesso em 26/05/2014.

BUCKER, Fátima Cristina Bonassa. *O processo digital em audiência*. *In* Revista do Advogado. São Paulo, a. 33, n. 120, ago. 2013, São Paulo – SP, AASP – Associação dos Advogados de São Paulo, 2013.

CALLEGARI, José Antonio. MELLO, Marcelo Pereira de. *Processo Judicial Eletrônico: tecnologia e novo trabalho judiciário*. *In* Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região V.23 n.52, Rio de Janeiro – RJ, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 2012.

CALMON, Petrônio. *Comentários à Lei de Informatização Judicial*, Rio de Janeiro: Forense, 2008.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Lições de Direito Processual Civil Volume I*. 14ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

CAMARGOS, Ana Amélia Mascarenhas. *O novo estresse da advocacia trabalhista chama-se PJe – processo judicial eletrônico*. *In* Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região n.13/2013, São Paulo – SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 2013.

CARREIRA ALVIM, José Eduardo. CABRAL JÚNIOR, Silvério Nery. *Processo judicial eletrônico (Comentários à Lei 11.419/06)*. Curitiba: Juruá. 2008.

CARVALHO, Cesar Marques. *Processo Judicial Eletrônico: um desafio necessário*. *In* Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região V.23 n.52, Rio de Janeiro – RJ, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 2012.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede: A era da informação: economia, sociedade e cultura, volume 1*.

CASTELLS, Manuel. *Rise of the Network Society: The Information Age: Economy, Society and Culture, volume I, Second Ed.*, 2000, trad. port. de Roneide Venancio Majer, *A sociedade em rede: A era da informação: economia, sociedade e cultura, volume I*, 6ª Edição, São Paulo: Paz e Terra, 2010.

CAVALCANTE, Marcos. *Processo judicial eletrônico – o novo e o antigo*. In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região V.23 n.52, Rio de Janeiro – RJ, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 2012.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. *O Processo em Rede*.

CHEHAB, Gustavo Carvalho. *O Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho: vantagens, desvantagens e algumas novidades*. In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região V.23 n.52, Rio de Janeiro – RJ, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 2012.

COELHO, Maria Clara de Almeida. ESPÍNOLA, Aryoswaldo José Brito. *Agravo de Instrumento e Sua Adequação ao Processo Eletrônico*. In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região v.16 n.1, João Pessoa – PB, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, 2009.

CORDEIRO, Wolney de Macedo. *Da reformulação do conceito de autos processuais no ambiente do processo eletrônico e suas consequências jurídicas*. In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região v.16 n.1, João Pessoa – PB, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, 2009.

CORREIA, Nilton. *O botão que me aperta*. In Revista do Advogado. São Paulo, a. 33, n. 120, ago. 2013, São Paulo – SP, AASP – Associação dos Advogados de São Paulo, 2013.

COSTA, Marcos da. MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. *Duas Óticas Acerca Da Informatização Dos Processos Judiciais*. Disponível em: <<http://augustomarcacini.net/index.php/DireitoInformatica/DuasOticas>> Acesso em: 19 fev. 2014.

COUTINHO FILHO, Gabriel Lopes. *Unidade judicial híbrida: o papel e o virtual e a gestão de pessoas*. In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região n.13/2013, São Paulo – SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 2013.

DE MASI, Domenico, *O Futuro do Trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial*, Brasília: Editora da UNB, 2000.

DELEUZE, Gilles. *Diferença e Repetição*.

DELEUZE, Gilles. GUATTARI, Félix. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia. Vol. 5.*

DIDIER JR, Fredie. *Curso de Direito Processual Civil – Introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento – volume 1.* 15ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil – volume II.* 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

ELIAS FILHO, Rofis. FEÓLA, Luís Fernando. *Resolução tira o controle de ciência de intimação do advogado.* Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-out-18/resolucao-tira-controle-ciencia-intimacao-parte-advogado>> Acesso em: 24 ago. 2014.

FEÓLA, Luis Fernando. *Prática Jurídica no PJe/JT – processo judicial eletrônico da justiça do trabalho.* São Paulo, LTr, 2014.

FONSECA FILHO, Clézio. *História da computação – Teoria e Tecnologia.* São Paulo, LTR, 1999.

FREITAS, Arystóbulo de Oliveira. *Apontamentos sobre o processo eletrônico.* In Revista do Advogado. São Paulo, a. 33, n. 120, ago. 2013, São Paulo – SP, AASP – Associação dos Advogados de São Paulo, 2013.

GIGLIO, Wagner D. *Direito Processual do Trabalho.* São Paulo, Letras Editora, 1972.

GONÇALVES, Jucirema Maria Godinho. *Os desafios da implantação do PJe.* In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região n.13/2013, São Paulo – SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 2013.

GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo.* 17ª ed. São Paulo: Malheiros.

GUNTHER, Luiz Eduardo. GUNTHER, Noeli Gonçalves da Silva. *O processo eletrônico e a crise de jurisdição.* In: GUNTHER, Luiz Eduardo (org.) *Jurisdição: crise, efetividade e plenitude institucional.* Curitiba: Juruá, 2010.

KOKITSU, Armando. *Gestão do lado humano da mudança para o sucesso do PJe-JT - Melhores práticas mundiais para conduzir mudanças ousadas e vencer.* In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região V.23 n.52, Rio de Janeiro – RJ, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 2012.

KRAMMES, Alexandre Golin. *Workflow em processos judiciais eletrônicos*. São Paulo: LTr, 2010.

LAMERS, Ana Lucia Pereira. *PJe-JT - expedientes de secretaria*. In Manual PJe-JT 1º Grau. Coord. Conrado Augusto Pires, São Paulo – SP, Núcleo de Apoio à Implantação Regional do PJe-JT - TRT 2ª Região, 2014.

LÉVY, Pierre. *As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática*.

LÉVY, Pierre. *Les Technologies de l'intelligence: l'avenir de la pensée à l'ère informatique*, 1990, trad. port. de Carlos Irineu da Costa, *As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática*, 2ª Ed., Rio de Janeiro: Editora 34, 2010.

LÉVY, Pierre. *O que é o virtual?*

LIMA, George Marmelstein. *e-Processo: uma verdadeira revolução procedimental*. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 64, 1 abr. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3924>>. Acesso em: 21 ago. 2014.

LOPES, Leopoldo Fernandes da Silva. *Processo e Procedimento Judicial Virtual – Comentários à Lei 11.419/06 e suas importantes inovações*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2869> Acesso em: 25 mai. 2014.

LOSANO, Mario G. *Sistema e Struttura Nel Diritto Vol. III Dal Novecento Alla Postmodernità*, 2011, trad. port. de Carlo Alberto Dastoli, *Sistema e estrutura no direito: volume 3: do século XX à pós-modernidade*, São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p.1.

LOUREIRO, Mariana Correia Pinto. *PJe-JT - arquivamento de processos*. In Manual PJe-JT 1º Grau. Coord. Conrado Augusto Pires, São Paulo – SP, Núcleo de Apoio à Implantação Regional do PJe-JT - TRT 2ª Região, 2013.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. *Direito e Informática: uma abordagem jurídica sobre a criptografia*. São Paulo: Edição Eletrônica, 2010.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. *Processo e Tecnologia. Garantias processuais, efetividade e a informatização processual*. Tese apresentada ao Departamento de Direito Processual Civil, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como parte dos requisitos para obtenção do título de Livre Docente. São Paulo, 2010..

MEDEIROS, Dárten Prietsch. *Art. 3º. In Comentários à lei do processo eletrônico.* Org. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. São Paulo: LTR, 2010.

MENKE, Fabiano. *Assinatura eletrônica: aspectos jurídicos no direito brasileiro.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.2005.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito Processual do Trabalho.* 28ª ed. São Paulo: Saraiva.2013.

OLIVEIRA, Clarisse Inês de. SANTOS, Patrícia Garcia dos. *Processo eletrônico e ius postulandi – o verso e o anverso da inovação tecnológica.* In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região V.23 n.52, Rio de Janeiro – RJ, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 2012.

PAIVA, Renato Martino de Oliveira. *Art.15. In Comentários à lei do processo eletrônico.* Org. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. São Paulo: LTR, 2010.

PAULA, Gil César Costa de. VIEIRA, Sibelius Lellis. *Aspectos de segurança no processo eletrônico judicial.* In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região v.16 n.1, João Pessoa – PB, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, 2009.

PAULA, Wesley Roberto de. *Um contexto multiforme de acesso à prestação jurisdicional: Art.10º, o jurisdicionado como parte motora do processo judicial.* In Comentários à lei do processo eletrônico. Org. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. São Paulo: LTR, 2010.

PEREIRA, Sebastião Tavares. *Processo Eletrônico, Máxima Automação, Extraoperabilidade, Imaginalização Mínima e Máximo Apoio Ao Juiz: ciberprocesso.* In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região v.16 n.1, João Pessoa – PB, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, 2009.

PIRES, Conrado Augusto. *Aspectos práticos do PJe-JT.* In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região n.13/2013, São Paulo – SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 2013.

PORTO JÚNIOR, José Mário Porto. *Processo judicial eletrônico e o mito da comodidade.* In Revista do Advogado. São Paulo, v. 33, n. 120, ago. 2013, São Paulo – SP, AASP – Associação dos Advogados de São Paulo, 2013.

SALDANHA, Gustavo Silva. *A leitura informacional na teia da intermedialidade: um estudo sobre a informação no texto pós-moderno.*

SATO, Daiane. *PJe-JT - perícias*. In Manual PJe-JT 1º Grau. Coord. Conrado Augusto Pires, São Paulo – SP, Núcleo de Apoio à Implantação Regional do PJe-JT - TRT 2ª Região, 2013.

SCHIAVI, Mauro. Manual de direito processual do trabalho. 6ª ed. São Paulo: LTr, 2013.

SILVA, Homero Batista Mateus da. Curso de direito do trabalho aplicado, vol. 8: justiça do trabalho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SILVA, Otávio Pinto e. *O PJe e o exercício da advocacia trabalhista*. In Revista do Advogado. São Paulo, a. 33, n. 121, nov. 2013, São Paulo – SP, AASP – Associação dos Advogados de São Paulo, 2013.

SILVA, Otavio Pinto e. *Processo eletrônico trabalhista*. São Paulo, LTr, 2013.

SILVA, Paulo Henrique Tavares da. *Poderes Instrutórios do Juiz no Processo Eletrônico*. In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região v.16 n.1, João Pessoa – PB, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, 2009.

SOARES, Marcus Vinícius Brandão. *Art.8º*. In Comentários à lei do processo eletrônico. Org. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. São Paulo: LTR, 2010.

TANOUE, Andréa Sayuri. *PJe-JT: operacionalização na 1ª instância*. In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região n.13/2013, São Paulo – SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 2013.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil - Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento*. 51ª ed. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

VALENTINI, Rômulo Soares. *A padronização de procedimentos no processo do trabalho e sua aplicabilidade no processo eletrônico – o constante aperfeiçoamento da prestação jurisdicional*. In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região V.23 n.52, Rio de Janeiro – RJ, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 2012.

WAKI, Kleber de Souza. *O Processo, os Atos Processuais, o Meio Físico ou Eletrônico e a Publicidade*. In Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região v.16 n.1, João Pessoa – PB, Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, 2009.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de. *Curso Avançado de processo civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento*. 10ª ed. rev. atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

WIENER, Norbert. *Cibernética e Sociedade. O uso humano de seres humanos.*

ZAGALLO, José Guilherme Carvalho. *Processo judicial eletrônico: uma transição difícil para a advocacia.* In *Revista do Advogado*. São Paulo, a. 33, n. 120, ago. 2013, São Paulo – SP, AASP – Associação dos Advogados de São Paulo, 2013.